



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)
Número: 004725/2026
Processo: 11185-00 2026
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências.

Parecer Jefferson Da Silva Januário, Victor Paulo de Oliveira - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito da Mensagem do Executivo nº 4725/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências."*

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.

No entanto, em seu parecer, a Diretoria Jurídica expressamente se exime de analisar os aspectos orçamentários e fiscais, remetendo-os a órgãos técnicos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na referida mensagem, o Executivo pretende que seja apreciado o pedido de concessão de subvenção de capital no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, subvenção essa destinada à realização de investimentos estruturantes no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Juiz de Fora.

Segundo a Mensagem do Executivo nº 4725/2025 os recursos pleiteados serão integralmente aplicados em obras e projetos de expansão, modernização e resiliência de infraestrutura de saneamento básico, com destaque para a ampliação da capacidade operacional, redução de perdas, melhoria da eficiência energética, aumento de índice de tratamento de esgoto e adequação às metas de universalização estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020).

Quanto à competência e iniciativa, a proposição do executivo insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do que dispõe o art. 30, I, V e VIII, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, portanto, não se vislumbra vícios formais que possa macular a proposição.

O Projeto de Lei, em seu art. 3º, estabelece que as despesas decorrentes da subvenção correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Ocorre que é fundamental que a proposição esteja em consonância com o Plano Plurianual (PPA), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstrando a existência de dotação específica e suficiente.

Por seu turno, **a ausência de um detalhamento sobre a origem dos recursos, o impacto fiscal no orçamento municipal e a demonstração de que a despesa não comprometerá o equilíbrio fiscal, especialmente considerando os empréstimos requeridos em 2025, representa uma fragilidade que pode configurar risco de violação aos princípios da responsabilidade fiscal e do art. 167, II, da CF/88, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.**

Noutro giro, o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É primordial que se atente para o fato de que a concessão de subvenção pode incorrer em inconstitucionalidade material, caso haja desvio de finalidade, uma vez que há possibilidade de desvio de finalidade, nos casos em que os recursos, embora formalmente destinados a investimentos da CESAMA, sejam utilizados, direta ou indiretamente para outras finalidades, como a recomposição de caixa da empresa, o pagamento de dívidas pretéritas ou compensação de obrigações financeiras.

A razão de tal observação decorre da ausência de condicionantes claras, de um plano de investimentos detalhado, de um cronograma físico-financeiro e de mecanismos robustos de fiscalização e prestação de contas na própria lei, o que aumenta significativamente o risco de desvio de finalidade.

Por sua vez, é sabido que o Município requereu diversos empréstimos no ano de 2025 e a hipótese de que a subvenção possa ser uma manobra para burlar ou reverter a devolução de R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) ligada a empréstimo via CESAMA são elementos de extrema gravidade e que demandam atenção.

O art. 2º do Projeto de Lei do Executivo lista as áreas de investimento de forma genérica, quais sejam, expansão, modernização, eficiência, redução de perdas, ampliação do tratamento de esgoto, entre outros, contudo, sem um plano detalhado.

Por seu turno, o art. 4º remete a prestação de contas a "regulamento", delegando a um ato infralegal a definição de critérios essenciais de fiscalização.

A Mensagem do Executivo nº 4725/2025 não traz objeto claro e delimitado; critérios objetivos para a liberação dos recursos; transparência e prestação de contas, conferindo ao Executivo, bem como à CESAMA uma discricionariedade excessiva em relação aos recursos, o que dificulta o controle pelo legislativo.

Nessa esteira verifica-se que **a Mensagem do Executivo nº 4725/2025 (Projeto de Lei) não apresenta:** Plano de Investimentos detalhado da CESAMA, incluindo metas, obras, valores e cronograma físico-financeiro; demonstrativo da fonte orçamentária específica para a subvenção de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com indicação da dotação e rubrica; estimativa de impacto orçamentário e financeiro da subvenção, com adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA);



comprovação da compatibilidade da despesa com as metas de resultado fiscal e limites de endividamento, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); mecanismos de transparência ativa e passiva a serem implementados para a divulgação da execução da subvenção e do Plano de Investimentos; proposta de cláusulas de vinculação do recurso e vedações expressas de uso para finalidades diversas do Plano de Investimentos, especialmente para amortização de dívidas, recomposição de caixa genérica ou compensação de obrigações financeiras pretéritas; esclarecimento sobre a relação (ou ausência de relação) entre o aporte de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e a obrigação de devolução de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com demonstração de que a subvenção não se destina a burlar ou reverter tal obrigação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douta Diretoria Jurídica desta Casa, **este vereador entende que a aprovação da Mensagem do Executivo nº 4725/2025 em sua forma atual, sem as devidas salvaguardas e esclarecimentos, expõe o Município e esta Casa Legislativa a sérios riscos jurídicos, fiscais e de controle, incluindo potencial judicialização por violação de princípios constitucionais e normas de finanças públicas, razão pela qual manifesta voto contrário à Mensagem do Executivo nº 4725/2025 (Projeto de Lei).**

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

